

4.464 de 24 de abril de 2007, Decreto nº. 181 de 28 de agosto 2023, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância com as deliberações da 198ª Centésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2024.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a pauta da 198ª Centésima Nonagésima Oitava Reunião Ordinária, por unanimidade;

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº288/2024, por unanimidade;

Art. 3º Aprovar a Resolução nº289/2024, por unanimidade;

Art. 4º Aprovar a Resolução nº290/2024, por unanimidade;

Art. 5º Aprovar a data 23/03/2024 para a capacitação dos(as) conselheiros(as), a ser realizada pelo Projeto de Desenvolvimento de Práticas Inovadoras para Qualificação da Participação Social – PDPI/CES (carga horária: 8h), na Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica;

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de março de 2024.

TATIANA ENDLICH CARLETO CAPPATO

Presidente do CMSC

*TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO E PUBLICADO NA FORMA DO ART. 10, §1º DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2015

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC

PORTARIA IPC/GP Nº 023/2024

Dispõe sobre a regulamentação e composição dos membros da Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC e dá Outras Providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica - IPC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VI do art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 regulamentando a Lei nº 9.796 de 1999 sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria;

CONSIDERANDO a Portaria Dirben/INSS nº 998 de 2022 parágrafo único que o prazo prescricional da compensação financeira relativo ao período do estoque do RPPS será contado a partir 1º de janeiro de 2021, data da entrada em vigor do Decreto nº 10.188, de 2019, conforme disposto no inciso II do art. 28;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar uma análise minuciosa de todos processos de aposentadoria e pensão existentes no arquivo do IPC para ser lançados até 31 de dezembro de 2025, evitando a prescrição quinquenal.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a instituição e funcionamento da Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Art. 2º- A Comissão referida no art. 1º desta Portaria será composta por até 04 (quatro) membros, sendo:

I - 01 (um) Presidente da Comissão.

II - 03 (três) Servidores do IPC.

§ 2º - Caberá ao IPC, por meio de Portaria expedida pela Presidência, a designação dos membros da Comissão para

Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias, conforme disposto neste artigo.

§ 3º - Os membros da Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme dinâmica estabelecida pelo seu Presidente.

§ 4º - A Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias - possui autorização para praticarem os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º - A Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias terá duração de até 31 de dezembro de 2025 conforme Decreto nº 10.188, de 2019 no inciso II do art. 28;

Art. 4º - As rotinas de trabalhos serão administradas e delegadas pelo Presidente da Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias.

Art. 5º A Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias realizará reuniões ordinárias semanalmente, conforme calendário previamente estabelecido pela comissão.

Art. 6º As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo as deliberações adotadas por consenso.

Art. 7º As deliberações da Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias deverão ser registradas em ata e assinada por todos os membros presentes, com arquivamento em pasta própria.

Art. 8º - A Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias apresentará mensalmente para a Diretora Presidente do IPC o relatório das atividades desempenhas e quantitativo de processos analisados e lançados.

Art. 9º - As funções desempenhadas pelos membros elencados no art. 2º desta Portaria serão remuneradas, conforme artigo 2º da Lei n. 6.013/2019 que deu nova redação ao Anexo III da Lei Complementar nº 28/ 2009.

Parágrafo único - A gratificação disposta no caput deste artigo possui natureza de vantagem transitória e não será incorporada aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirá quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de março de 2024.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente

PORTARIA IPC/GP Nº 024/2024

Designa a Composição dos membros da Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC e dá Outras Providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica - IPC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009,

RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores listados abaixo, para integrar a Comissão para Análise e Lançamentos das Compensações Previdenciárias:

I – Presidente: Ronalda Adriana Barboza – matrícula 15.121;

II – Membro: Adelita Schreider – matrícula 2892;

III – Membro: Eduardo de Lima Bozi – matrícula 3789;

IV – Membro: Rômulo de Jesus Fortunato – matrícula 14.948.